



~~Fl. 01~~

37

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI N° 41/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI

N°. 398, DE 22 DE ABRIL DE 1997, E ACRES-

CENTA-LHE UM PARÁGRAFO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 41/97

Recebido em 25 de 08 de 1997

Prazo vence em _____ de _____ de 19_____

Recebido por Wenceslau de Oliveira

MENSAGEM N.º 042.

IBIÚNA, 22 DE AGOSTO DE 1997.

LEIA-SE EN SESÃO.

CÓPIAS AO(S) ELIS.

AS COMISSOES.

IBIÚNA, 26/08/97

SENHOR PRESIDENTE; **JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa., a fim de encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 398/97, e acrescenta-lhe um parágrafo.

Segundo a redação do artigo cuja redação se pretende alterar, a taxa de licença prevista no artigo 316, do Código Tributário Municipal, incidente sobre todos os tipos de publicidade, é lançada de conformidade com a tabela de que trata o artigo 330 do referido código.

Entretanto, o escopo do artigo 2º da Lei n.º 398/97 não foi o de alterar aquela tabela, estabelecendo a taxa única para todas as espécies de publicidade, mas de fixar o preço da permissão de uso dos espaços do Ginásio de Esportes.

Torna-se necessário, portanto, corrigir o engano, o que é feito através da presente proposição, mesmo porque a fixação dos preços das permissões de uso são da competência do Executivo.

Certo de que os nobres vereadores corrigirão o erro, aprovando o projeto de lei que ora é submetido à sua apreciação, venho, valendo-me da oportunidade, renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa 15.11.97
Recebido: 25/08/1997
Wenceslau de Oliveira



EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA / ESTADO DE SÃO PAULO.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

41/97

F4/13

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
EM 22 DE AGOSTO DE 1997
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 42
DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 398, de 22 de abril de 1997, e acrescenta-lhe um parágrafo”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 398, de 22 de abril de 1997, acrescido de um parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - A permissão de que trata esta Lei sujeitará o permissionário ao pagamento de preço público, independentemente do pagamento da taxa licença para publicidade, prevista no artigo 316, da Lei nº 19, de 1º de dezembro de 1970.

Parágrafo único - O preço da permissão será fixada pelo Prefeito.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DOP PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL.04

LEI N° 398.
DE 22 DE ABRIL DE 1997.

“Autoriza a permissão de uso de espaços do Ginásio de Esportes para exploração de publicidade, e dá providências correlatas”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º .- Fica a Prefeitura autorizada a permitir o uso do espaços no Ginásio de Esportes para a exploração de publicidade, através de cartazes ou painéis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cartazes ou painéis não poderão exceder as medidas de 2,50 m de comprimento e 1,00 m de largura.

ARTIGO 2º .- A Taxa de Licença para publicidade de que trata o art. 316 da Lei nº 19, de 1º de dezembro de 1970, será cobrada à razão de R\$ 80,00 (oitenta reais), por período de 30 (trinta dias).

ARTIGO 3º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 41/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de agosto de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 41/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

PARECER CONJUNTO COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo Municipal protocolou nesta Casa no dia 25 de agosto o Projeto de Lei nº 41/97 que "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 398, de 22 de abril de 1997, e acrescenta-lhe um parágrafo".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental da proposição ora analisada.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer favorável à tramitação normal do Projeto em questão.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emite parecer favorável a proposição, visto que trata da permissão de pagamento de preço público, independente de taxa de licença, visando a publicidade em patrimônio público.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 01 de setembro de 1997.

JURACY FLORÊNCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SÁTO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

DURVAL PIRES DE CAMARGO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/07
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 41/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 passado. Certifico mais, em virtude do apresentado faço a juntada do parecer a proposição, para posterior inscrição na Ordem do Dia e deliberação do plenário.

Ibiúna, 03 de setembro de 1997.

Amauri Gabriel Oliveira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 16 de 09 de 1997

PRESIDENTE

1. SECRETARIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 25 de agosto passado à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 41/97 que "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 398, de 22 de abril de 1997, e acrescenta-lhe um parágrafo";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 22 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 42/97 que "Dispõe sobre denominação de rua pública";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 01 de setembro o Projeto de Lei nº. 43/97 que "Dispõe sobre pagamentos e cancelamento de débitos fiscais";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de setembro o Projeto de Lei nº.45/97 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 de setembro o Projeto de Lei nº. 46/97 que "Altera a redação de dispositivos da Lei nº. 69, de 20 de julho de 1978";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou o Projeto de Lei nº. 47/97 que "Institui multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências";

Considerando que as proposições acima todas tratam de matérias importantes e relevantes para o desenvolvimento das ações do município nos diversos setores da administração.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs.41, 42, 43, 45, 46 e 47/97 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 16 de setembro de

1997



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI N º 37/97

“ Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Nº 398, de 22 de abril de 1997, e acrescenta-lhe um parágrafo “.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei Nº 398, de 22 de abril de 1997, acrescido de um parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º - A permissão de que trata esta Lei sujeitará o permissionário ao pagamento de preço público, independentemente do pagamento da taxa licença para publicidade, prevista no artigo 316, da Lei N° 19, de 1º de dezembro de 1970.

Parágrafo único - O preço da permissão
será fixada pelo Prefeito. “

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 17/DE SETEMBRO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

1^ª SECRETÁRIA

CATIO TERAMAT



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC Nº 499/97 que o Projeto de Lei nº 41/97, de Ibiúna, 17 de setembro de 1997.

Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos SENHOR PREFEITO:

na mesma Sessão

Conforme acima, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em votação na votação da Projeto de Lei nº 41/97, tendo sido aprovado.

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N° 37/97, referente a Mensagem nº. 042 que encaminhou o Projeto de Lei Nº. 42, e nesta Casa tramitou com o nº. 41/97, que "Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei nº. 398, de 22 de abril de 1997, e acrescenta-lhe um parágrafo", aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 41/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 41/97 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 37/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 499/97 da presente data.

Ibiúna, 17 de setembro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo